

C.M.



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.774**

**EMENTA: DESAFETA ÁREA QUE MENCIONA.**

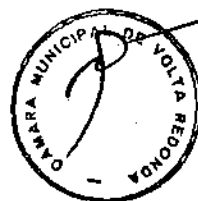
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica desafetada uma área de terra situada no Loteamento Cidade do Aço, no bairro do Retiro, com as seguintes características e confrontações: 26,00m (vinte e seis metros) de frente para o remanescente do bosque da Municipalidade e a rua "G"; 55,00m (cinquenta e cinco metros) do lado esquerdo, onde confronta com área de serviço e bosque da Municipalidade; 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de fundos, para o bosque da Municipalidade; e 53,00m (cinquenta e três metros) pelo lado direito, onde confronta com os lotes nºs 89 (oitenta e nove) e 90 (noventa); área total : 937,85m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e sete metros e oitenta e cinco de centímetros quadrados).**

**ARTIGO 2º - A área de terra descrita no artigo anterior se destina a permuta com uma área de terra de propriedade de GERALDO PAULO DOS SANTOS e sua mulher, com as seguintes características e confrontações : 105,00m (cento e cinco metros) do lado direito onde confronta com o remanescente do lote nº 89 (oitenta e nove); 103,00m (cento e três metros) do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 88 (oitenta e oito); 9,00 (nove metros) de fundos para o bosque da Municipalidade; 10,00m (dez metros) de frente para a Avenida Jaraguã. Área total 937,85m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e sete metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), situada no Loteamento Cidade do Aço, no bairro do Retiro, destinada a ligar a rua "G" a Avenida Jaraguã.**

**Artigo 3º - Ambas as áreas foram avaliadas em Cr\$ 937.850,00 (novecentos e trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros), cada uma.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Filiação	
L. 1.º 1.774	22





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.774**

fls.2

ARTIGO 4º - A ligação a que se refere o artigo 2º desta Lei, "in-fine", se processará no prazo de 90 (noventa) dias, atendidas as obras de infra estrutura necessárias, pela Municipalidade.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de setembro de 1982

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO -  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 029/82

Autor: Prefeito Municipal

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1774	FLS. 23	

